



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONTRATO N.º 29/2019 PROCESSO DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 282/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 001.141.393-00.

CONTRATADA: I. V. M. SOUSA CONSTRUTORA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.297.413/0001-73, com sede na Rua Itália, Maraponga nº 971, na cidade de Fortaleza/CE, CEP 60.710-760, neste ato representada por sua representante legal, Sra. ITALA VALERIA MARQUES SOUSA, portadora do RG nº 2002028179347 – SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 025.407.143-07, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 282/2019**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. – Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E PINTURA DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO COREN-CE**, compreendendo, cobertura/teto e telhado, paredes, com fornecimento de material, além da **LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHO E SOBRAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS**.

CLÁUSULA 2ª - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

2.1 - A **Contratada** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA 3ª – JUSTIFICATIVA

3.1 - Justifica-se a presente contratação pela necessidade de reparos e de pintura das paredes, tetos, e reparo do telhado, das dependências do COREN-CE que se encontram em péssimo estado de conservação.

3.2 – Necessidade de recomposição de paredes e teto do auditório, tendo em vista que há diversos pontos de desgaste, com infiltrações, e áreas que necessitam ser refeitas.

CLÁUSULA 4ª - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

4.1 - Os serviços de reparos e pintura das instalações da sede do **Contratante** compreendendo, cobertura/teto e telhado, paredes, com fornecimento de material, além da **LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHO E SOBRAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CLÁUSULA 5ª – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
Coberta		
Demolições e Retiradas (chapim, rufo, telhas parcialmente)	m ²	105
Componentes do sistema de águas pluviais (rufo, calha, tubulações de queda)	VB	1
Retelhamento e substituição do chapim	m ²	135
Impermeabilização de áreas suscetíveis à infiltração	m ²	65
Auditório		
Demolição de forro de gesso	m ²	60
Execução de novo forro de gesso	m ²	60
Impermeabilização de parede (localizada de frente a entrada do ambiente)	m ²	34,5
Emassamento e Pintura (paredes e forro de gesso)	m ²	142
Parede lateral da edificação		
Limpeza e preparação da superfície	m ²	185
Impermeabilização da parede externa	m ²	185
Acabamento interno do ambiente	m ²	185
Administração da obra (alimentação e transporte)	VB	1
Serviços complementares (aluguel de andaimes e descarte de material)	VB	1

CLÁUSULA 6ª - DO REGIME EXECUÇÃO

6.1. O objeto do presente CONTRATO será de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 7ª – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1. O **PREÇO GLOBAL** do contrato é de R\$31.269,17 (trinta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), para a realização dos serviços, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os serviços deverão ser prestados na sede do **Contratante**, na Rua Mário Mamede 609, Bairro de Fátima, CEP 60415-000, em Fortaleza-CE.

8.2. A **Contratada** deverá, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, **marcar data e horário para início dos serviços de reparos e pintura.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.3. Todos os materiais a serem utilizados nos serviços de reparos e pintura devem **atender à sua finalidade.**

8.4. A **Contratada** deverá substituir e/ou reparar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços não aceitos pelo **Contratante**, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos.

8.5. O prazo de duração desses serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO** a ser emitida pelo **Contratante.**

CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Permitir acesso ao representante ou empregado da **Contratada** ao local do serviço, desde que observadas as normas de segurança.

10.1.2. Notificar a **Contratada** de qualquer irregularidade encontrada nos serviços.

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste projeto, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal eletrônica, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Cumprir fielmente o contrato, obedecendo os prazos de execução dos serviços.

10.2.2. Providenciar perante o CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos, quando couber.

10.2.3. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento).

10.2.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

10.2.5. Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de realização.

10.2.6. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do COREN-CE em horário de expediente normal.

10.2.7. Realizar os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos do COREN-CE aos sábados, domingos e feriados, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.2.8. Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela fiscalização, evitando modificação nas especificações dos serviços sem prévia autorização da fiscalização.

10.2.9. Manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

10.2.10. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

10.2.11. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

10.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros.

10.2.13. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem no serviço, de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade dos serviços previstos neste Projeto, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DO PAGAMENTO

11.1. O COREN-CE pagará à **Contratada** o valor apresentado na proposta vencedora.

11.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida pela **Contratada**, após os recebimentos parciais dos serviços de reparos e pintura, de conformidade com a proposta.

11.3. A nota fiscal eletrônica será emitida em conformidade com a exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

11.3.1. indicação do objeto desta contratação;

11.3.2. destaques, conforme regulamentação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (**ISSQN, INSS, IRRF**) e outros, se houver;

11.3.3. destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **Contratante**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

11.4. São condições para que o **Contratante** efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato:

11.4.1. regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**), a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (**CND**) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), regularidade esta considerada na data de liquidação da despesa da **Contratada**, se for o caso.

11.5. Caberá à **Contratada** protocolizar a documentação junto ao **COREN-CE**, até o terceiro dia após a execução completa do objeto, para ser aprovada em até 03 (três) dias corridos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.6. A não aprovação, pelo **COREN-CE**, importará na devolução integral da documentação à Contratada, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo de pagamento deste serviço passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao **COREN-CE**, devidamente sanada.

11.7. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo **COREN-CE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, imediatamente subsequente à data de apresentação ou reapresentação da documentação devidamente regular, mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado;

11.8. A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do **Contratante** para o exercício de 2019, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.2.44.90.51.099 – Outras obras e Instalações.

CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente CONTRATO terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 14ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este CONTRATO poderá ser alterado, com a devida justificativa, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

14.1.2. Para restabelecer, mediante acordo, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extra contratual.

14.2. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

sempre à **Contratada** a ampla defesa e o contraditório, além do atendimento às condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

15.2. A decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da **Contratada** que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste CONTRATO, poderão motivar sua rescisão.

15.3. A rescisão deste CONTRATO poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **Contratante**, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

15.4. É facultado ao **Contratante**, no caso de concordata ou recuperação judicial da **Contratada**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Representante Legal do **Contratante**.

15.6. A rescisão do contrato por ato unilateral do representante legal do **Contratante** importará, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de regência, na execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e das indenizações devidas ao **Contratante**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

15.7. Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da **Contratada**, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a **Contratante** oficializará à **Contratada** para que esta efetue o ressarcimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;

15.8. Caso a **Contratada** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será inscrito na dívida ativa do **Contratante**.

15.9. Na hipótese do item anterior será constituído o título de crédito representado pela certidão de dívida ativa que estará sujeito a protesto e servirá de base para sua execução.

15.10. A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste CONTRATO será motivo para a rescisão unilateral, podendo ainda, ensejar a aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, erros de execução, mora na execução dos serviços, a **Contratante** aplicará, garantida a prévia defesa e o contraditório à **Contratada**, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

II. Multa de 2% sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **Contratante**, por um período não superior a dois anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a **Contratante**, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

16.2. A sanção estabelecida no inciso IV acima é de competência exclusiva da Autoridade Competente do **Contratante**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.3. A multa estipulada no inciso II acima será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **Contratante**.

16.4. As sanções poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5. No caso de suspensão de licitar, a **Contratada** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e das demais comunicações legais.

16.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na **Contratante** em relação à **Contratada**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

16.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **Contratada**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.10. A multa e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração do **Contratante**, devidamente justificado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CLÁUSULA 17ª – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do **Contratante**, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8666/93, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos CONTRATOS e das disposições de direito privado.

Cláusula 18ª - DAS PENALIDADES

18.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

18.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

18.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

18.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 19ª - DA RESCISÃO

19.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

19.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

19.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

19.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

19.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 20ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

20.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 21ª - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é irreajustável.

Cláusula 22ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União - DOU.

Cláusula 23ª - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza, CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 04 de setembro de 2019.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

ITALA VALERIA MARQUES SOUSA
I.V.M. SOUSA CONSTRUTORA – ME

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:

Procurador Geral Substituto do COREN-CE _____
LUCAS DE BRANDÃO E MATTOS
OAB/CE 24.235